



Homologado em: 30 / 05 / 2017

Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro  
 Secretária Municipal de Educação  
 Portaria nº 008/2017/SEGAB

|                                       |   |   |
|---------------------------------------|---|---|
| <b>Interessado</b>                    | Secretaria Municipal de Educação  |   |
| <b>Assunto:</b>                       | Autorização do Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Basílio da Gama |   |
| <b>Mantenedora:</b>                   | Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste   | <b>Jurisdição:</b> Secretaria Municipal de Educação |
| <b>Relatora</b>                       | Geverson Adriano Vieira Gomes   |   |
| <b>Processo</b> N°014/2015/CME/AFO/RO |   |   |
| <b>Parecer</b> N°007/2017/CME/AFO/RO. |   |   |

**I – HISTÓRICO**

Através do Ofício n° 339/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da Escola MEIEF José Basílio da Gama, protocolado no CME em 23 de dezembro de 2015;

Através do Ofício n° 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo - PROENC, bem como a cópia da Resolução n° 520/09 CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E n° 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC;

O Conselho Municipal de Educação, através do Ofício n° 020/12-CME/AFO/RO, de 02 de outubro de 2012, o CME solicita da Secretaria Municipal de Educação Processos das Escolas onde funciona o Projeto PROENC;

Ofício n° 001/13-CME/AFO/RO de 05 de fevereiro de 2013 reiterou a Secretaria Municipal de Educação sobre o período de vigência de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC;

Ofício n° 001/COOR. PED./SEMED/2013 de 28 de março de 2013, encaminha Processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo;

Pelo Ofício N° 021/13- CME/AFO/RO, de 16 de outubro de 2013 e Parecer N° 02/CME/2013, nega a Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo no município de Alta Floresta D'Oeste;

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name "Geverson Adriano Vieira Gomes".*



Homologado em: 30 / 05 / 2017

A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através do Ofício nº 482/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2013 de 06 de dezembro de 2013, Encaminha o Processo de Autorização de Funcionamento das Escolas de Educação do Campo solicitando mudança de nomenclatura para atendimento da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino fundamental);

Pela RESOLUÇÃO Nº 005/2014-CME/AFO/RO, Alta Floresta D'Oeste, 13 de janeiro de 2014, concede por dois anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Basílio da Gama, Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental e dá outras providências. A mesma Resolução supracitada procedeu pela unificação de Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental, que anteriormente procedia pela Autorização de Funcionamento separadamente: Autorização de Funcionamento ao Programa de Ensino no Campo – PROENC (6º ao 9º Ano (Resolução Nº 520/09-CEE/RO de 02 de março de 2009)) e Autorização para oferta de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano (Resolução Nº 688/09-CEE/RO de 14 de dezembro de 2009).

Com base nas peças do Processo e as disposições legais da LDB (Lei de Diretrizes de Base da Educação), a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, a Resolução Nº 002/12-CME/CEI/AFO/RO, Resolução nº 003/2012-CME/AFO/RO e a Resolução Nº 004/2013-CME/AFO/RO, a Resolução Nº 005/2013-CME/AFO/RO e demais legislações da Educação, decorre a seguinte análise para fins de Autorização de Funcionamento da EMEIEF José Basílio da Gama.

## II - ANÁLISE

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Basílio da Gama é um Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, situada na Zona Rural na Linha 42,5, km 17, neste município. De acordo com os documentos apresentados a escola foi criada pela Lei nº 274 de 25/04/1995 (1º a 8º série).

Pela RESOLUÇÃO Nº 005/2014-CME/AFO/RO de 13 de janeiro de 2014, foi concedido Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental

*Sônia Aparecida dos Anjos de Oliveira Casimiro*  
*Secretária Municipal de Educação*



Homologado em: 30 / 05 / 2017

José Basílio da Gama, por dois anos, o que comprova nos autos do processo sua Autorização de Funcionamento vencida.

Através do Ofício nº 339/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 e protocolado neste CME em 23/12/15, a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da EMEIEF José Basílio da Gama, que deu origem ao Processo Nº014/2015/CME/AFO/RO.

### Aspecto Físico:

**Estrutura física:** A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Basílio da Gama, possui um único pavimento com uma área total construída de 669,9m<sup>2</sup>, sendo 06 salas de aula, (medindo entre 51,34 m<sup>2</sup> e 64,23 m<sup>2</sup>) cozinha, almoxarifado, pátio coberto, sanitários (masculino e feminino) sala de professores/direção com sanitário e banheiro integrado.

Pelo Laudo Técnico de Habitabilidade de 24/08/15, constante no processo, a escola apresenta-se em estado precário de conservação aparentemente, precisando de melhorias, mas atendendo todos os requisitos referentes à iluminação e aeração. No processo consta a prova de propriedade pela Certidão datada em 23/12/1997 no Cartório de Serviços Notariais e de Registros do Município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Questão sanitária: Pelo relatório de Inspeção Sanitária em Estabelecimento de Ensino realizado *in loco* em 06/11/15 verificou-se que a escola encontra-se com as instalações e dependências insatisfatórias, sendo necessário tomar devidas medidas para estar apta a funcionar como estabelecimento de ensino. No entanto, pelo relatório foi suspensa a licença por 60 dias e solicitado ao órgão responsável às devidas providências para a situação do bebedouro, banheiros e caixa d'água.

Consta nos autos do processo o Inventário Discriminativo dos Bens da escola de forma organizada.

### Aspecto Administrativo:

O corpo administrativo e apoio técnico são formados de 01 (uma) Diretora com formação em Letras, 01 (um) Coordenador Pedagógico, 01 (uma) funcionária que desempenha a função de bibliotecária, 08 (oito) pessoas na equipe de apoio distribuídos em: 02 (duas) zeladoras, 03 (três) merendeiras, 02 (dois) vigias e 01 (um) serviço geral.

*Adriana Alves de Oliveira Casimiro*  
*Adriana Alves de Oliveira Casimiro*  
*Adriana Alves de Oliveira Casimiro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

4

Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 008/2017/SEGAB

Homologado em: 30 / 05 / 2017

O quadro de Corpo Docente da escola possui 15 Professores (todos com formação superior).

A Escola José Basílio da Gama funciona no turno vespertino, atendendo 85 alunos, distribuídos em turmas de 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, com um total de 07 turmas, sendo que as turmas de 1º ao 5º Ano, funcionam de forma multisseriada (1º e 3º Ano - 2º Ano - 4º e 5º Ano).

A Escola atende alunos de Ensino Médio, sendo a EEEFM Padre Ezequiel Ramin a escola sede e as turmas em funcionamento são extensão da mesma. Consta nos autos do Processo o Termo de Parceria entre Estado e Município para funcionamento do Ensino Médio na escola, porém, o mesmo Termo não tem validade jurídica, sendo que constam somente as assinaturas de uma das partes, o município.

Quanto à escrituração e organização escolar, constante no Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Educação, os arquivos ativos e passivos encontram-se organizados em ordem alfabética e de fácil acesso na sala de documentação da Secretaria Municipal de Educação e estão dentro dos padrões necessários para funcionamento e atendimento à comunidade escolar.

#### Aspecto Pedagógico:

A Lei 9394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, de 1996, que reorganizou a Educação Brasileira, atribui em seu Art.12 competência aos estabelecimentos de ensino para a concepção, elaboração e execução da Proposta Pedagógica. A Proposta Pedagógica da EMEIEF José Basílio da Gama faz referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, de 1996, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os dispostos nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e deliberações do Conselho Municipal de Educação.

A proposta pedagógica ora analisada se estende para as dimensões do convívio democrático, baseado no valor da dignidade e da autonomia do sujeito e de sua coletividade. A Proposta Pedagógica referencia um ensino de qualidade e apresenta uma estrutura curricular flexível exigindo adaptações para a construção do fazer pedagógico, utilizando para isso os conteúdos que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, os temas transversais e a intervenção tecnológica, trabalhados em sua contextualização.

Matriz Curricular:

Albino Nogueira  
Gustavo  
Mariana  
Gustavo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



Homologado em: 30 / 05 / 2017

➤ Educação Infantil

Os conteúdos da Educação Infantil estão estruturados de acordo com os seguintes Eixos de Trabalho: Identidade e Autonomia; Linguagem Oral e Escrita; Matemática; Arte (música); Natureza e Sociedade e Movimento.

O total de 200 dias letivos e 800 horas mínimas anuais para Educação Infantil está de acordo com a Legislação vigente.

➤ Ensino Fundamental

Anos Iniciais - Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso.

Anos Finais: Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso. Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna: Inglês e Técnicas Agrícolas.

Pelo propósito do Projeto Político-Pedagógico, a autonomia e a gestão democrática fazem parte da dinâmica da escola - pais, alunos, professores e funcionários assumem sua parte de responsabilidade pelo bom desenvolvimento das ações educacionais. Percebe-se no seu contexto, um projeto apoiado:

- Na concepção de uma educação orientada para a formação de uma cidadania ativa e uma educação para o desenvolvimento;
- Na interdisciplinaridade;
- No desenvolvimento de uma consciência crítica;
- No envolvimento das pessoas: a comunidade interna e externa à escola;
- Na autonomia, responsabilidade e criatividade.

A escola assume um caráter pedagógico de educação diferenciada para e no do campo ao definir os conceitos básicos de "Educação do Campo" que reafirmam uma concepção do saber pré-existente, através da valorização e resgate de culturas e identidades dos trabalhadores e trabalhadoras do campo. Em sua Proposta Pedagógica evidencia aos sujeitos do campo um olhar específico para sua realidade, no verdadeiro sentido de entender as concepções de campo, sujeitos do campo, escola do campo, professor do campo, trabalho como princípio educativo, pesquisa como princípio educativo, agricultura familiar, calendário escolar, culturas e identidades, interdisciplinaridade e o educar para libertar.

A prática pedagógica da "Interação Escola Família" na escola evidencia uma reafirmação dos sujeitos do campo, caracterizando a escola como espaço de discussão,

*Sônia Aparecida Alves de Oliveira*  
*Secretária Municipal de Educação*  
*30/05/2017*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



Homologado em: 20 / 05 / 2017

reflexão-ação sobre a realidade em seus diferentes aspectos, seja ele cultural, político, econômico e social com vista a uma possibilidade de reconhecer os estudantes e suas famílias como protagonistas do processo educacional. Sua organização e definição dos instrumentos metodológicos, como a seleção de conteúdos, definem a Proposta Pedagógica vinculada à escola com a família através dos componentes curriculares/conteúdos na prática educativa pelo princípio da experiência.

O que se propõe através das atividades da Interação Escola Família se respalda na **RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002** que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo no *Art. 5º As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.*

*Art. 7º [...]*

*§ 2º As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.*

Portanto, o olhar específico para a realidade do campo, respeitando os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos desta população solidifica a concepção de educação tendo como base os sujeitos do campo como protagonistas do processo educacional.

A escola desenvolve Projeto de Jardinagem, Projeto de Leitura e Escrita para os alunos com baixo rendimento escolar, Projeto Interclasse e Projetos das Datas Comemorativas.

O Sistema de Avaliação e Recuperação do estudante corresponde aos dispositivos da legislação. Constam ainda critérios para Classificação e Reclassificação, Aproveitamento de Estudos, Lacuna na Vida Escolar, Adaptação de Estudos, Critérios de Matrícula e Transferência.

O Calendário Escolar corresponde aos dispositivos da legislação.

Sobre o Planejamento dos Professores, no PPP destaca o cumprimento dos princípios da Lei 11.738/2008.

O Regimento Interno da Escola faz-se necessário rever e elaborar alguns ajustes de acordo com a legislação vigente:

*Albino N. Vieira*  
*[Handwritten signatures and initials]*



Homologado em: 30 / 05 / 2017

O documento faz referência a "Eleição direta para Diretor e Vice-Diretor".

A Gestão Democrática está amparada na legislação educacional. O art. 206 da Constituição Federal, reiterado no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), menciona a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" (inciso VIII do art.3º da LDB). O art. 14 da LDB trata especificamente da questão, determinando que:

*Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica de acordo com as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios:*

*I – participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*

*II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

O art. 15 da LDB prevê a autonomia da escola para promover uma gestão participativa:

*O art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de Educação Básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

Porém, as normas de eleição direta para cargos de diretor de instituições de ensino público, ferem os princípios constitucionais da independência dos poderes e da gestão democrática do ensino, além de afrontar o Art. 37, inc. II e XI (exigência de concurso para ingresso nos cargos públicos e nomeações para cargo em comissão). Portanto, faz-se necessário rever o Regimento da escola.

Em relação ao quantitativo de funcionários da escola, o regimento faz referência à classificação tipológica das escolas, o que não consta no documento.

O Serviço de Apoio Pedagógico consta a Orientação Educacional, porém no quadro de funcionários não há servidor para designar tal função.

Adriane Nogueira  
[Handwritten signatures and initials]



Homologado em: 30 / 05 / 2017

A escola possui Conselho Escolar, criado pela Lei Municipal 1.309/2015, Portaria nº 02/2015 GAB/SEMED, Edital nº 02/2015 da Secretaria Municipal de Educação. Consta no Processo a Ata de instituição do Conselho Escolar na Unidade de Ensino.

As demais disposições do Regimento encontram-se em conformidade com a legislação.

### III – CONCLUSÃO

Promovidas as análises pertinentes à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Basílio da Gama e em observação à legislação vigente, os autos foram colacionados pelo Relatório de Visita Técnica “*in loco*”, (Relatório N°003/CME/2017 de 28/03/2017) realizada pelos Conselheiros designados por este CME, o que acresce demonstrar nas seguintes dimensões:

- A escola está em fase de instituição do Conselho Escolar;
- No ano de 2017 não foi oferecido turma de Pré-Escolar devido à falta de demanda;
- O depósito de materiais de limpeza foi considerado inadequado, precisando de melhorias;
- A escola não possui acessibilidade ou adaptação aos deficientes físicos e a clientela da Educação Infantil;
- Não possui sala de AEE e não há alunos com necessidades especiais na escola;
- O reforço escolar não está sendo efetuado devido à falta de condições para atendimento;
- Os diários de classe são on-line e está em fase de experiência para implantação nas demais escolas do município;
- O calendário escolar está sujeito a alterações devido à vistoria no transporte;
- O Sistema de Avaliação e Recuperação para 2017 está amparado pelo Parecer 001/2017/CME/AFO/RO;
- As orientações técnicas e pedagógicas são realizadas pela direção que atua na escola com o assessoramento da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Adriana M. de  
Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro  
Secretaria Municipal de Educação



Homologado em: 30 / 05 / 2017

#### IV - VOTO DO RELATOR

Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 008/2017/SEGAB

Diante do exposto, nos termos deste Parecer e considerando que a escola precisa de melhorias para atender os alunos e funcionários, voto favoravelmente pela Autorização de Funcionamento da Escola José Basílio da Gama em âmbito pedagógico, por 03 anos, voto pela convalidação de estudos dos alunos de Educação Infantil (Pré-Escolar) e do Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano de 17/01/14 até a data de homologação deste ato e validação dos documentos licitamente expedidos a partir de 17/01/16 até a data da homologação deste ato.

Determine a Mantenedora que:

- Reelaborar o Regimento Interno da Escola com base no funcionamento da mesma;
- Adaptar a escola para atendimento à Educação Infantil e alunos com necessidades especiais;
- Cumpra-se a determinação expedida pelo Relatório de Inspeção Sanitária em Estabelecimento de Ensino realizado *in loco* em 06/11/15;
- Envie cópia para este CME do Termo de Parceria entre Estado e Município para uso e funcionamento do Ensino Médio na escola com as assinaturas das partes envolvidas (Estado e Município);
- Encaminhe relatório das atividades desenvolvidas relacionadas à Interação Escola Família como proposto na Proposta Pedagógica;
- Encaminhe para este CME documento que institui as tipologias das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Cumpram-se as determinações da legislação LDB, Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, a Resolução nº 003/2012-CME/AFO/RO e a Resolução Nº 005/2013-CME/AFO/RO que garante aos alunos de baixo rendimento escolar as aulas de recuperação de preferência paralela ao período letivo;
- Encaminhe para este Conselho Municipal de Educação relatório do cumprimento das determinações deste Parecer no voto do Relator no prazo de 90 dias.

Geverson Adriano Vieira Gomes

Conselheiro/Relator

Alta Floresta D'Oeste, 04 de abril de 2017.



Homologado em: 30 / 05 / 2017

V - CONSELHO PLENO

Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 008/2017/SEGAB

O Conselho Pleno acolhe por unanimidade a decisão do relator.

  
Ana Maria de Jesus de Paula  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

  
Alexsandra Lourenço A. Feitosa  
Conselheira

  
Andréia de Fátima Teixeira  
Conselheira

  
Celnice Nunes Vieira  
Conselheira

  
Geverson Adriano Vieira Gomes  
Conselheiro

Maria Ferreira da Silva  
Conselheira

  
Marinalva de Oliveira Nunes Bueno  
Conselheira

Alta Floresta D'Oeste, 30 de maio de 2017.